

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Define novos códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para os serviços que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – versão 2.0, constante no Anexo da Resolução da Comissão Nacional de Classificação - Concla nº1, de 4 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida das seguintes subclasses:

- I - Atividades de Tricologia Capilar;
- II - Atividades de Trancistas Capilares;
- III - Atividades de Próteses Capilares;
- IV - Atividades de Massoterapia Capilar;
- V - Atividades de Terapia Capilar;
- VI - Atividades de Barbearia; e
- VII - Atividades de Estética Capilar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende a uma demanda essencial do Conselho Nacional dos Profissionais da Beleza e visa à regulamentação e reconhecimento de atividades que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde capilar e no bem-estar da população brasileira.



O setor da beleza e estética é um dos mais dinâmicos e prósperos do nosso país, contribuindo significativamente para a economia e o mercado de trabalho. Entretanto, a evolução constante das atividades relacionadas à beleza e saúde capilar requer uma revisão da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para refletir as atuais práticas profissionais. Os novos códigos CNAE propostos neste Projeto de Lei preenchem uma lacuna importante na classificação de atividades econômicas, incluindo atividades como Tricologia Capilar, Trancistas Capilares, Próteses Capilares, Massoterapia Capilar, Terapia Capilar, Barbearia e Estética Capilar.

Essas atividades desempenham um papel essencial na promoção da autoestima e qualidade de vida dos cidadãos brasileiros, além de contribuírem para a geração de empregos em todo o país. A regulamentação dessas atividades por meio da criação de códigos CNAE específicos proporcionará maior clareza e transparência no mercado de beleza e estética, garantindo que os profissionais sejam devidamente reconhecidos, regulamentados e fiscalizados. Isso, por sua vez, promoverá a segurança e a satisfação dos consumidores, ao mesmo tempo em que contribuirá para o desenvolvimento e a formalização do setor.

Além disso, a criação desses códigos CNAE permitirá a coleta de dados estatísticos mais precisos sobre o setor de beleza e estética, facilitando a elaboração de políticas públicas direcionadas a essa indústria em constante crescimento.

Portanto, conto com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço significativo na regulamentação e reconhecimento das atividades relacionadas à saúde capilar e ao bem-estar, atendendo aos interesses da sociedade brasileira e às necessidades dos profissionais da beleza.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REIS

2023-16521

